



646
72

ACORDÃO
95.012196-7 RVDC

fl. 01

EMENTA: REVISÃO DE DISSÍDIO COLETIVO. Acordo que se homologa para que produza seus jurídicos e legais efeitos, respeitada, sua aplicação e exegese, a hierarquia das fontes formais do Direito.

VISTOS e relatados estes autos de DISSÍDIO COLETIVO, em que é suscitante SEVERGS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, sendo suscitados SINDI-VIGILANTES DO SUL - SINDICATO PROFISIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDI-VIGILANTES DE PASSO FUNDO E REGIÃO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE PASSO FUNDO; SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE URUGUAINA; SINDIVIGESA - SINDICATO DE VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, PREVENÇÃO E COMBATE DE INCÊNDIOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE ALEGRETE; STVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA DE IJUI; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SÃO LEOPOLDO E SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO .

21



647
82

ACORDÃO
95.012196-7 RVDC

fl. 02

O SEVERGS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ajuíza ação revisional de dissídio coletivo contra os suscitados SINDI-VIGILANTES DO SUL - SINDICATO PROFISIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDI-VIGILANTES DE PASSO FUNDO E REGIÃO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE PASSO FUNDO; SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE URUBUAINA; SINDIVIGESA - SINDICATO DE VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, PREVENÇÃO E CUIDADE DE INCENDIOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE ALEGRETE; STVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA DE LAUI; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SÃO LEOPOLDO E SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, pleiteando, entre outras vantagens arroladas na inicial, reajuste salarial, adicional por tempo de serviço e dispensa de aviso prévio.

São juntados documentos (fls. 08 a 90), sendo expedida notificação ao suscitante para que providencie a juntada de cópia autenticada do edital, da lista dos presentes a assembléia da categoria realizada em 13.03.95 e da norma revisanda, sob pena de extinção do processo, mediante o indeferimento da representação (fl. 94).

É designada audiência, fl. 94, sendo expedidas notificações às partes (fl. 95).

Os suscitados apresentam contestação (fls. 98 a

P



648
R

ACORDÃO
95.012196-7 RVDC

f1. 03

120).

O suscitante junta complementação de documentos (fls. 126 a 185 e 198 a 221).

Realizada a audiência (ata de fl. 196), as partes juntam petição requerendo o deferimento de assistência litisconsorcial, visando a conciliação de diversos processos ali arrolados (fls. 223 a 225).

As partes apresentam acordo (fls. 226 a 246, reproduzido às fls. 616 a 636), requerendo a sua devida homologação.

Foram apensados aos autos os processos TRT RVDC nº 95.012182-7, em que é suscitante, Sindicato das Empresas de Segurança de Santa Maria e suscitado o Sindicato dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância de Santa Maria (fl. 611); TRT RVDC nº 95.012110-0, em que é suscitante o Sindicato das Empresas de Segurança de Caxias do Sul e suscitado, Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares e Seus Anexos e Afins de Caxias do Sul e Região da Serra Gaúcha (fl. 612); TRT RVDC nº 95.012183-5, em que é suscitante, Sindicato das Empresas de Segurança de Novo Hamburgo e suscitado, Sindicato dos Vigilantes, Trabalhadores em Empresas de Segurança, em Empresas de Transportes de Valores e em Empresas Orgânicas de Novo Hamburgo, Campo Bom e Sapiranga (fl. 613); TRT RVDC nº 95.012217-3, em que é suscitante, Sindicato das Empresas de Segurança de Pelotas e Rio Grande e suscitados, Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares, Seus Anexos e Afins de Pelotas e Região e Sindicato dos Empregados de

A



649
82

ACORDÃO
95.012196-7 RVDC

fl. 04

Empresas de Segurança e Vigilância de Rio Grande (fl. 614) e TRT RVDC nº 95.012188-6, em que é suscitante, Sindicato das Empresas de Segurança de Porto Alegre e suscitado, Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares e Seus Anexos e Afins de Porto Alegre, Região Metropolitana e Bases Inorganizadas do Estado do Rio Grande do Sul (fl. 615).

Os suscitados apresentaram as documentações necessárias para a homologação do acordo, assim como as partes dos processos em apenso.

é o relatório.

ISTO POSTO:

Merece ser homologado o acordo de fls. 226 a 246, reproduzido às fls. 616 a 636, firmado entre as partes nos presentes autos, onde é suscitante - SEVERGS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e suscitados - SINDI-VIGILANTES DO SUL - SINDICATO PROFISIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIAO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDI-VIGILANTES DE PASSO FUNDO E REGIAO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE PASSO FUNDO; SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE URUGUAINA; SINDIVIGESA - SINDICATO DE VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES.



650
72

ACORDÃO
95.012196-7 RVDC

f1. 05

VIGIAS, PREVENÇÃO E COMBATE DE INCENDIOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE ALEGRETE; STVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA DE IJUI; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SÃO LEOPOLDO E SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO e nos autos dos processos em apenso, TRT RVDC nº 95.012182-7, em que é suscitante, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA e suscitado o SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SANTA MARIA (FL. 611); TRT RVDC Nº 95.012110-0, em que é suscitante - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE CAXIAS DO SUL e suscitado, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO DA SERRA GAUCHA (FL. 612); TRT RVDC Nº 95.012183-5, em que é suscitante - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE NOVO HAMBURGO e suscitado - SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES E EM EMPRESAS ORGANICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPIRANGA (FL. 613); TRT RVDC Nº 95.012217-3, em que é suscitante - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PELOTAS E RIO GRANDE e suscitado - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE RIO GRANDE (FL. 614), e TRT RVDC Nº 95.012188-6, em que é suscitante - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PORTO ALEGRE e suscitado - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE



651
82

ACORDÃO
95.012196-7 RVDC

f1. 06

EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (fl. 615), com exceção da FEVIG-PS/RS - FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que não é parte no presente feito e nem nos autos dos processos apensados, por representarem a vontade das partes acordantes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, respeitada, sua aplicação e processo, a hierarquia das fontes formais do Direito.

Ante o exposto,

ACORDAM, os Juizes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por unanimidade de votos, homologar o acordo de fls. 226 a 246, reproduzido às fls. 616 a 636, firmado entre as partes nos presentes autos, onde é suscitante - SEVERGS - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e suscitados - SINDI-VIGILANTES DO SUL - SINDICATO PROFISIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; SINDI-VIGILANTES DE PASSO FUNDO E REGIÃO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE PASSO FUNDO; SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE URUGUAINA; SINDIVIGESA - SINDICATO DE VIGILANTES, EMPGADOS EM



652
82

ACORDÃO
95.012196-7 RVDC

f1. 07

EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, PREVENÇÃO E COMBATE DE INCENDIOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE ALEGRETE; STVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA DE IJUI; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SÃO LEOPOLDO E SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO e nos autos dos processos em apenso, TRT RVDC nº 95.012182-7, em que é suscitante, SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA E SUSCITADO O SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SANTA MARIA (fl. 611); TRT RVDC Nº 95.012110-0, em que é suscitante - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE CAXIAS DO SUL e suscitado, SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO DA SERRA GAUCHA (fl. 612); TRT RVDC Nº 95.012183-5, em que é suscitante - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE NOVO HAMBURGO e suscitada - SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE VALORES E EM EMPRESAS ORGANICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPIRANGA (FL. 613); TRT RVDC Nº 95.012217-3, em que é suscitante - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PELOTAS E RIO GRANDE e suscitado - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES.

[Handwritten signature]



653
8

ACORDÃO
95.012196-7 RVDC

f1. 08

SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO E SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE RIO GRANDE (fl. 614), e TRT RVDC Nº 95.012188-6, em que é suscitante - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PORTO ALEGRE e suscitado - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (fl. 615), com exceção da FEVIG-PS/RS - FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, que não é parte no presente feito e nem nos autos dos processos apensados, por representarem a vontade das partes acordantes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado o respeito à hierarquia das fontes formais do Direito. O Ministério Público manifestou-se, oralmente, pela homologação do acordo, com ressalvas.

Custas, "pro-rata", de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Porto Alegre, 02 de agosto de 1995.

VILSON ANTONIO RODRIGUES BILHALVA - Presidente



654
R

ACORDÃO
95.012196-7 RVDC

f1. 09

TERMO DE JUNTADA

Este termo faz a JUNTADA dos autos
n.º 95.012196-7 do Acórdão

IRANI RODRIGUES PALMA - Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

EXMO.SR.
DR. VILSON ANTONIO RODRIGUES BILHALVA
M.D. JUIZ PRESIDENTE DA SEÇÃO ESPECIALIZADA
DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4a. REGIAO
NESTA CAPITAL

TRT 4ª REGIÃO
SEÇÃO ESPECIALIZADA
PROCESSO Nº 95.012196-7
Assinado
Secretaria da Seção Especializada

PROCESSO RVDC Nº 95.012196-7
REFERENCIA: " ACORDO "

- * FEVIG-PS/RS - FEDERAÇÃO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- * SINDI-VIGILANTES DO SUL - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIAO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
- * SINDI-VIGILANTES DE PASSO FUNDO E REGIAO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE PASSO FUNDO;
- * SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE URUGUAIANA;
- * SINDIVIGESA - SINDICATO DE VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, PREVENÇÃO E COMBATE DE INCENDIOS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE ALEGRETE;
- * STVS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA E SEGURANÇA DE IJUI - RS;
- * SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SAO LEOPOLDO;
- * SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS;
- * SINDICATO DOS VIGILANTES, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E EMPRESAS ORGANICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPIRANGA;

226

1

Assis Rodrigues

- TRT DA ...
 95.012196-7
 P. 1/2
- * SINVICXS-SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE CAXIAS DO SUL E REGIAO DA SERRA GAÚCHA;
 - * SINDI-VIGIPEL E REGIAO - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILANCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIAO;
 - * SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE RIO GRANDE;
 - * SINDICATO DOS VIGILANTES E DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE SANTA MARIA; e,
 - * SINDI-VIGILANTES DE SANTA CRUZ DO SUL - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILANCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL, suscitados, e,
 - * SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEVERGS;
 - * SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PORTO ALEGRE;
 - * SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE NOVO HAMBURGO;
 - * SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE CAXIAS DO SUL;
 - * SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE PELOTAS E RIO GRANDE; e,
 - * SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA DE SANTA MARIA, suscitantes, vêm, nos autos do processo RVDC 95.12196-7, dizer que celebraram acordo pondo termo a este litígio e aos processos RVDC 95.12188-6, RVDC 95.012133-5, RVDC 95.012110-0, RVDC 95.12217-3 e RVDC 95.12182-7, os quais se regerão pelas seguintes cláusulas e condições:

10. - ÍNDICE GLOBAL DE CORREÇÃO DA REMUNERAÇÃO BÁSICA DOS VIGILANTES:

É concedido, aos vigilantes, a partir de 10. de Maio de 95, já considerado, incluído e tido como satisfeito o reajuste devido a partir daquela data decorrente da Lei Salarial vigente, IPCr, e qualquer resíduo passado, uma majoração de 51,21468 % na remuneração básica dos vigilantes, na forma deste instrumento. Os índices aqui ajustados já consideraram toda e qualquer inflação havida no período revisando.

227

2

[Handwritten signatures and initials]

Assis Marques

2o. - REAJUSTE SALARIAL AOS DEMAIS EMPREGADOS:

Todos os demais empregados, que não possuam categoria profissional diferenciada, das empresas representadas pelo Sindicato Patronal que firma o presente instrumento, serão beneficiados com o seguinte reajuste a vigorar a partir de 01.05.95:

PARAGRAFO PRIMEIRO: 100% (cem por cento) do índice do reajuste concedido ao salário profissional dos Vigilantes a incidir sobre a parcela do salário vigente em 01.05.94 equivalente a 10(dez) salários mínimos. A parcela excedente a esse limite será objeto de livre negociação entre empregado e empregador.

PARAGRAFO SEGUNDO: 100% (cem por cento) do índice do reajuste concedido ao salário profissional dos vigilantes aos empregados que desempenhem as funções de fiscais, supervisores e plantões, líder de grupo e chefe de equipe.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para os empregados admitidos após 01.05.94, em 01.05.95, o reajuste sobre seus salários admissionais, será proporcional ao tempo de serviço, acordo com a tabela abaixo, limitado, entretanto tal reajuste ao salário percebido e já reajustado dos que exercem a mesma função e foram admitidos no empregador anteriormente a 01.05.94 e respeitado o limite previsto no parágrafo primeiro acima de dez salários mínimos:

a) admitidos até 16.05.94.....	43,39	%
b) admitidos de 17.05.94 a 16.06.94.....	39,89	%
c) admitidos de 17.06.94 a 17.07.94.....	36,48	%
d) admitidos de 18.07.94 a 17.08.94.....	33,15	%
e) admitidos de 18.08.94 a 16.09.94.....	29,90	%
f) admitidos de 17.09.94 a 17.10.94.....	26,73	%
g) admitidos de 18.10.94 a 16.11.94.....	23,64	%
h) admitidos de 17.11.94 a 17.12.94.....	20,63	%
i) admitidos de 18.12.94 a 17.01.95.....	17,68	%
j) admitidos de 18.01.95 a 15.02.95.....	14,81	%
k) admitidos de 16.02.95 a 17.03.95.....	12,01	%
l) admitidos de 18.03.95 a 16.04.95.....	9,27	%
m) admitidos a partir de 17.04.95.....	NADA	

3o. - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA:

As empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados vigilantes, assim definidos pela Lei Nº 7.102/83, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.863/94, e pelo Decreto Nº 89.056/83, um adicional de risco de vida, em valor mensal equivalente a 16%(dezesseis por cento) do salário profissional do vigilante. Estabelecem, ainda, que esse adicional não se reflete em qualquer outra parcela salarial ou remuneratória, tais como, hora normal, horas extras, adicional noturno, reduzida noturna, 13º salário, férias, aviso prévio indenizado, indenização adicional.

4o. - ANUENIO:

As empresas pagarão a seus empregados, a título de anuênio, um adicional por tempo de serviço, denominado "ANUENIO", no valor correspondente a 1% (um por cento) do seu salário fixo, a cada ano de efetivo trabalho, para o mesmo empregador, mesmo que

TPT DA 4ª REGIÃO

14.000.000.000

95012496-7

15/05/95

15/05/95

[Handwritten signatures and initials: David, Z, P, etc.]

[Handwritten signatures and initials: Assis Marques, etc.]

228

3

descontínuos, se o intervalo entre os contratos de trabalho não for superior a um ano.

5o. - IDENTIDADE FUNCIONAL:

As empresas fornecerão a seus empregados vigilantes identidade funcional ou crachá, com a completa identificação da empresa e do empregado, sem qualquer ônus para o mesmo.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas deverão fazer constar da CTPS do empregado que desempenhe as funções de vigilante a função "vigilante", desde que esse seja detentor de curso de formação ou reciclagem de vigilantes, devidamente aprovado e registrado perante o Departamento de Polícia Federal.

6o. - ATESTADOS MÉDICOS:

Deverão ser aceitos pelas empresas, como justificativa de faltas ao serviço, os atestados médicos fornecidos por médicos da Previdência Social Oficial ou por esta credenciados, ou por médico do Sindicato Profissional e, no interior do Estado (excluindo-se os municípios da Grande Porto Alegre) por médicos particulares e desde que, a empresa não mantenha convênio com serviços médicos nesses locais. Em qualquer hipótese os atestados médicos só serão válidos se atenderem os requisitos legais estabelecidos pela Portaria Nº 3.291 de 20.02.84 do Ministério da Previdência Social.

7o. - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO:

O empregado será dispensado do cumprimento do aviso prévio dado pela empresa, quando o empregado obtiver novo emprego, hipótese em que o empregador pagará somente os dias trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias vencidas até então.

8o. - ESTABILIDADE GESTANTE:

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório.

9o. - VALE TRANSPORTE:

As empresas se obrigam a conceder a seus empregados, mensalmente, num intervalo não superior à 30(trinta) dias, vale-transporte proporcional aos dias de efetivo serviço nesse período, e para as conduções que utilizarem para tanto.

PARAGRAFO ÚNICO: O desconto do vale transporte (6% sobre o salário base) será proporcional à quantidade de dias cobertos por esse benefício no mês.

10o. - ASSISTENCIA JURÍDICA:

As empresas obrigam-se a prestar Assistência Jurídica, ou custear a mesma integralmente, mesmo após a ruptura do vínculo de emprego, nos casos em que o empregado responder processo (ou inquérito policial) por ato praticado em serviço e desde que em de-

TRETA DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA 227

195021967

Assistência

Secretaria de Trabalho e Emprego

Assis Marques

fesa do patrimônio vigilado ou própria.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento comprovado do disposto nesta cláusula, poderá o empregado, diretamente ou através do seu Sindicato Profissional, contratar os serviços de advogado, obrigando-se a empresa ao reembolso dos honorários profissionais.

11o. - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS:

As mensalidades dos associados do sindicato profissional deverão ser descontadas em folhas de pagamento mensais e recolhidas ao mesmo até o dia 10 de cada mês subsequente, desde que solicitado o desconto pelo sindicato profissional, sob as cominações previstas no art. 600 da CLT.

12o. - ALIMENTAÇÃO:

Para os casos em que, excepcionalmente, o empregado vier a cumprir jornada de trabalho excedente de 720 (setecentos e vinte minutos), ou no caso de que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, os empregados deverão receber das empresas a alimentação necessária ao desempenho das suas atividades nestes dias. Não fornecendo a alimentação, as empresas deverão indenizar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) de 1/30 (um trinta avos) do salário fixo mensal percebido pelo empregado, por dia de ocorrência da hipótese prevista nesta cláusula.

PARAGRAFO ÚNICO: A redução legal da hora noturna não será considerada na duração da jornada para efeito do disposto nessa cláusula.

13o. - ATIVIDADES SINDICAIS:

Para os Diretores (até o máximo de três), membros do Conselho Fiscal (até o máximo de três) e Delegados Federativos (até o máximo de dois), entre membros efetivos e suplentes, fica assegurado o pagamento de seus salários, quando convocados para atividades sindicais com pelo menos 72h de antecedência e que tais convocações não excedam ao total da jornada que normalmente cumprem em 02 (dois) dias, por mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A nominata dos dirigentes sindicais, deverá ser fornecida, contra recibo, ao SEVERGS, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda do benefício estabelecido no "caput" desta cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO: Sempre que houver alteração na composição da diretoria ou conselho fiscal dos sindicatos profissionais, esta será comunicada no prazo e sob os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

PARAGRAFO TERCEIRO: Para os casos de participação em seminários, encontros, congressos ou outros eventos sindicais, os dirigentes sindicais poderão optar pela acumulação do benefício acima referido, para liberação em uma ou mais ocasiões.

14o. - ACESSO AS EMPRESAS:

230

SECRETARIA DE TRABALHO E EMPREGO

5

1995.012596-7

Assis Mangueira

Secretaria de Trabalho Especializada

Assis Mangueira

231
O Sindicato Profissional terá livre acesso às empresas, para fins de distribuição de comunicados, jornais ou filiação de associados, desde que comunicadas às empresas com antecedência.

15o. - COMPENSAÇÃO HORARIA:

Ficam as empresas autorizadas a estabelecerem escalas em regime de compensação horária, de forma que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, considerando-se como limites normais de efetivo serviço, 44h (quarenta e quatro horas) semanais ou 190h40' (cento e noventa horas e quarenta minutos) mensais.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em vista do disposto no "caput" desta cláusula, fica autorizada a adoção de jornadas tipo 12h por 12h, 12h por 24h, 12h por 36h, etc... . As alterações de escala só poderão ser efetuadas mediante motivo justificado.

PARAGRAFO SEGUNDO: As horas excedentes ao regime de compensação serão pagas como horas extras.

16o. - TREINAMENTO:

O treinamento dos vigilantes nos cursos de formação, especialização e reciclagem exigidos pela Lei Nº 7.102/83, será promovido por conta da empresa empregadora, sem ônus para os mesmos, assegurando-se ainda a percepção integral do salário do período.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se o vigilante pedir demissão no prazo de 6 (seis) meses da realização do curso, deverá reembolsar a empresa na base de 1/6 (um sexto) do valor correspondente a seu salário profissional básico, por mês que faltar para completar o referido período de 6 (seis) meses.

PARAGRAFO SEGUNDO: A empresa que for contumaz descumpridora de suas obrigações trabalhistas quanto a esse empregado, não poderá se utilizar do previsto no parágrafo primeiro.

17o. - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO:

Face às características especiais e particulares inerentes às atividades de segurança e vigilância, observado o estabelecido na cláusula 15o. acima, ficam as empresas autorizadas a prorrogarem a jornada de trabalho de seus empregados até o limite diário de 720 (setecentos e vinte) minutos, e desde que o empregado não manifeste, por escrito ou por seu sindicato profissional, sua negativa ao cumprimento de tal jornada.

18o. - EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS:

A necessidade de realização de exames médicos obrigatórios em decorrência do contrato de trabalho que mantiverem em comum, caberá ao empregador responder pelo custo dos mesmos.

19o. - DESPESAS DE DESLOCAMENTO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS:

As empresas ficam obrigadas a cobrirem as despesas efetuadas pelos empregados que forem chamados para acertos de contas

632
1
fora da localidade onde prestam seus serviços, a saber: alimentação, transporte e quando for o caso, estadia, desde que efetuadas sob observância de orientação e determinação da empresa.

20o. - GRATIFICAÇÃO NATALINA NO AUXÍLIO DOENÇA:

As empresas garantirão o pagamento da gratificação natalina aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio doença, por período superior a 15 dias e inferior a 180 dias.

21o. - DESLOCAMENTO DE PLANTONISTA:

Havendo necessidade de deslocamento do vigilante à disposição do plantão ou na reserva na sede da empresa, estas se obrigam a fornecer o numerário necessário à condução para o posto de serviço e vice-versa ou providenciarem transporte, sob pena do empregado não estar obrigado ao deslocamento.

22o. - ABONO DE FALTAS PARA INTERNAÇÃO DE FILHO::

O empregado não sofrerá prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01(um) dia, para a internação hospitalar do filho com idade até 12(doze) anos ou inválido.

23o. - UNIFORME E EPI:

Sempre que for exigido pelo empregador o seu uso em serviço, as empresas fornecerão sem ônus para os seus empregados, os equipamentos de proteção individual e uniforme e os seus acessórios, bem como equipamento adequado para os dias de chuva, composto de capa e botas, os quais permanecerão depositados no local da prestação de serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Sempre que o vigilante estiver usando o uniforme que lhe foi fornecido pela empresa, de forma incorreta, incompleta ou imprópria, ou não estiver usando seu uniforme, responderá por uma multa equivalente a 25% do seu salário dia. Estará sujeito a mesma multa, o vigilante que utilizar o uniforme fora do local e do seu horário de trabalho. Tudo, independentemente, de punições de natureza disciplinar.

PARAGRAFO SEGUNDO: O uniforme dos vigilantes do sexo masculino é composto de calça, camisa, gravata, sapato (ou cuturno), japona(ou similar) e quepe(ou similar), este quando utilizado.

PARAGRAFO TERCEIRO: O uniforme dos vigilantes do sexo feminino é composto de saias (saias calças, calças ou vestidos), camisa, blusa, gravata, calçado, japona (ou similar) e quepe (ou similar), este quanto utilizado.

PARAGRAFO QUARTO: Fica expressamente definido que os carpins ou meias não fazem parte do uniforme.

24o. - POSTOS DE SERVIÇOS:

Fica estabelecido que os postos de serviços, no possível, deverão possuir.

a) local adequado ou facilidades para alimentação;

[Handwritten signatures and stamps]
JRE DA ...
232
ASSIS ...
p/

- b) armário para guarda de uniforme e objetos pessoais;
- c) coberturas ou guaritas para os postos descobertos;
- d) meios de comunicação acessíveis;

25o. - RSC - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO:

As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, por ocasião da rescisão contratual, a relação dos salários durante o período trabalhado igual ou inferior a 36(trinta e seis) meses.

26o. - REDUÇÃO LEGAL DA HORA NOTURNA:

Sempre que a carga horária normal de trabalho exceder os seus limites legais, quando em decorrência do cômputo da redução legal da hora noturna, esse acréscimo a seus limites legais deverá ser pago como extra.

27o. - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados cópia de seus contratos de trabalho, no ato da admissão.

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa que não cumprir o disposto nesta cláusula não poderá invocar qualquer condição contratual em seu favor, na ocorrência de litígio.

28o. - SEGURO DE VIDA:

Em cumprimento do disposto no art. 19, inciso IV, da Lei Nº 7.102/83 e nos artigos 20, inciso IV e 21 do Decreto Nº 89.056/83, as empresas se obrigam a contratar seguro de vida em grupo para os vigilantes, sem qualquer ônus para os mesmos, concedendo as seguintes coberturas, no mínimo.

a) 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do vigilante verificada no mês anterior, para cobertura de morte natural ou invalidez permanente, parcial ou total, não decorrente de acidente;

b) 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada no mês anterior, para cobertura de morte acidental ou invalidez permanente, parcial ou total, decorrente de acidente do trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No caso de inobservância da norma acima, as empresas se obrigam ao respectivo pagamento, na ocorrência das hipóteses e nos valores fixados, devidamente atualizados monetariamente.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão franquear aos sindicatos profissionais e patronal que firmam o presente, quando solicitado, comprovante da contratação e pagamento do seguro aqui previsto, na sede da empresa.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas deverão fornecer aos empregados cópias dos seus certificados de contratação do seguro de vida aqui previsto.

29o. - REGISTRO DE PONTO:

As empresas poderão somente utilizar, para registro de

[Handwritten signatures and stamps]
95.042.596-7
SIS Remoloh
Secretaria de Trabalho e Emprego

254
jornadas de trabalho de vigilantes, papeleta de serviço externo, cartão-ponto, livro ponto, cartão magnético ou sistema eletrônico de controle de ponto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os registros de ponto deverão ser individuais, anotados, registrados e assinados pelo empregado, sob pena de serem considerados nulos, ficando estabelecido que para o registro de uma mesma jornada de trabalho só poderá ser utilizado um instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em fechando o cartão-ponto antes do dia "30", as horas devidas no período compreendido entre o dia do fechamento e o dia 30, deverão ser pagas por estimativa e as diferenças que venham posteriormente ser constatadas, a maior ou a menor, deverão ser, respectivamente, compensadas ou complementadas no mês seguinte com o salário vigente neste último mês.

30o. - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - DISCRIMINAÇÃO:

É obrigatório o fornecimento de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados, sob pena de nulidade.

31o. - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO:

As empresas se obrigam a fazer incidir, pela média física, as horas extras e o adicional noturno, desde que habituais, para cálculo e pagamento de férias, gratificações natalinas, repousos semanais remunerados, feriados, aviso prévio, indenização adicional e parcelas devidas por ocasião da rescisão contratual.

32o. - PAGAMENTOS NOS POSTOS:

As empresas ficam obrigadas a efetuar, até o 5o. dia útil do mês subsequente, o pagamento dos salários nos postos de serviço e no decorrer da jornada de trabalho, ressaltando os pagamentos através de depósito em conta corrente bancária dos empregados. A efetivação de pagamentos na sede da empresa, são autorizados, desde que se processem até o 5o. dia útil do mês subsequente ao que se refere.

PARAGRAFO ÚNICO: Pagamento com cheque, no posto, só até o 4o. dia útil. O pagamento com cheque na empresa, só até as 12 horas do 5o. dia útil. Quando o pagamento for efetuado na sede da empresa, deverá ser concedido Vale Transporte necessário para esse fim.

33o. - PAGAMENTO DE SALARIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO:

É obrigação do empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente nacional, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriados, se após as doze horas, ressaltado o depósito em conta corrente bancária do empregado.

34o. - AVISO PRÉVIO:

Concedido o aviso-prévio, deste deverá constar obrigató-

[Handwritten signatures and stamps]
SECRETARIA DE EMPREGO E PROTEÇÃO DO TRABALHADOR
95.012.19-7
Assis Marques

riamente:

- a) a sua forma (se deverá ser trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) a redução da jornada ou dos dias de trabalho, nos termos da lei;
- c) a data do pagamento das verbas rescisórias.

PARAGRAFO ÚNICO: Quando do aviso prévio concedido pela empresa, se a opção do empregado for pela redução de 2(duas) horas no seu horário normal de trabalho, este período poderá ser usufruído no início ou no fim da jornada também por opção do empregado.

35o. - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE:

Serão abonadas e remuneradas as faltas do empregado nos dias de provas escolares ou universitárias, na proporção de uma tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição que esteja estudando em curso oficial e regular e desde que a empresa seja notificada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

36o. - FGTS - RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO:

O recolhimento do FGTS deverá ser feito sobre toda a remuneração do empregado e as empresas deverão fornecer extrato da conta vinculada dos empregados sempre que os receberem do banco gestor. As empresas se comprometem a comprovar aos sindicatos profissionais a correção desses depósitos, franqueando aos mesmos a documentação necessária para exame na sede da empresa.

37o. - DESCONTO EM FOLHA:

Fica convencionado que, desde que autorizado por seus empregados, as empresas poderão descontar dos salários dos mesmos os valores decorrentes de empréstimos, programas de cestas básicas, farmácia, médico, dentista, ótica e convênios.

PARAGRAFO ÚNICO: Os programas e convênios dos quais resultem os descontos citados no "caput" deverão ser de prévio conhecimento do sindicato profissional correspondente.

38o. - PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÃO DE ATESTADOS NA CTPS:

Fica vedado ao empregador o uso da Carteira do Trabalho e Previdência Social para anotações relativas a afastamento para tratamento de saúde, em qualquer caso, ou os respectivos atestados médicos.

39o. - FÉRIAS - CONCESSÃO:

O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso semanal, feriado ou em dia útil em que o trabalho for suprimido por compensação.

40o. - REPOUSOS E FERIADOS TRABALHADOS - PAGAMENTO:

Handwritten signatures and stamps are present in this section. On the left, there are several scribbles and a signature that appears to be "Dante". In the center, there is a stamp with the number "10" and the date "95.05.1967". Below the stamp, the name "MSPenold" is written. On the right, there is a signature that appears to be "Assis Marques" and the number "235".

236

Sempre que, por força legal, as empresas estiverem obrigadas a pagar o dia de repouso semanal remunerado ou o dia de feriado em dobro, deverão pagar ainda, além da dobra legal, todas as horas trabalhadas nestes dias com 30% (trinta por cento) de acréscimo.

41o. - PROFISSIONALIZAÇÃO DOS VIGILANTES - LEI 7.102/83 - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Não será permitido ao empregador contratar vigilante, sem que este esteja habilitado, através do diploma fornecido por escola autorizada, devidamente registrado na Polícia Federal. O empregado não diplomado deverá ser encaminhado à escola imediatamente após a sua contratação, só podendo assumir a função de vigilante após a conclusão e aprovação do curso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: No prazo máximo de 10(dez) dias após a conclusão do curso de formação, especialização ou reciclagem, a escola deverá fornecer, obrigatoriamente, ao vigilante, o comprovante de conclusão do curso.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não possua o diploma respectivo, será obrigatório o fornecimento pela empresa, no ato da formalização da rescisão contratual, de declaração de que o vigilante demitido frequentou o curso. A declaração deverá mencionar obrigatoriamente o nome da escola, o curso específico, o período em que realizou e o andamento do processo de diplomação e registro.

42o. - CONTRATO DE EXPERIENCIA - PRAZO:

É vedada a contratação a título de experiência por período inferior a 15(quinze) dias.

43o. - CONTRATO DE EXPERIENCIA - SUSPENSÃO:

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão de benefício previdenciário, complementando-se o tempo nele previsto após a cessação do referido benefício, sem prejuízo de suas prerrogativas.

44o. - CONTRATO DE EXPERIENCIA - NULIDADE:

Fica vedada a contratação por experiência e considerados nulos os efeitos do contrato de experiência do empregado readmitido na mesma empresa e para a mesma função.

45o. - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - VÉSPERA DA APOSENTADORIA:

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 01(um) ano anterior à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 2(dois) anos na mesma empresa e desde que comunique o fato formalmente e por escrito ao empregador, assim que ingressar nesse período, sob pena de perda deste direito.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

236
TÍTULO DE PROFISSIONALIZAÇÃO
11/09/85
11/95.012.196-7
M. S. Renaldi
Secretaria de Segurança

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

46o. - QUADRO DE AVISOS:

É permitida a divulgação de avisos pelo sindicato profissional, em quadro mural nas empresas, desde que despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivos.

47o. - CRECHE:

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes no mesmo estabelecimento mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezeses) anos), empregadas do mesmo empregador, facultado o convênio com creche.

48o. - GARANTIA DE SALARIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO:

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

49o. - AUXÍLIO FUNERAL:

Em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar auxílio funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a 01 (um) salário profissional do vigilante.

50o. - CÓPIA DO RECIBO DE RESCISAO CONTRATUAL:

É obrigatória a entrega ao empregado da cópia do recibo de rescisão contratual, preenchido e assinado.

51o. - CONVENIO COM FARMACIA:

As empresas firmarão convênio com farmácia(s) que preferentemente concedam descontos com redução no preço de seus produtos, onde os empregados possam adquirir remédios para si próprio ou seus dependentes até o limite de 25% do salário profissional do vigilante, ficando as empresas desde já autorizadas a proceder o desconto correspondente a estas despesas nos salários do empregado.

52o. - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

53o. - REMUNERAÇÃO BASICA DO VIGILANTE:

Entende-se por remuneração básica do vigilante a soma do salário profissional do vigilante com a parcela salarial denominada risco de vida. O índice de majoração da remuneração básica do vigilante referido na cláusula "1o.", 51,21% resulta na elevação

95.012 2176-7

USRenat

Seção Especializada

12

Assis Marques

237

Assis Marques

desta remuneração básica do vigilante que até 30.04.95 correspondia a R\$ 208,12 para R\$ 314,71 a partir de 1º.05.95, ou seja, corresponde a fixação, a partir de 1º.05.95 do salário profissional dos vigilantes e o risco de vida nas seguintes bases:

a) salário profissional dos vigilantes: R\$ 1,23 (um real e vinte e tres centavos) por hora ou, R\$ 271,30 (duzentos e setenta e um reais e trinta centavos) mensais;

b) risco de vida: R\$ 43,41 (quarenta e tres reais e quarenta e um centavos) mensais.

54o. - SEGURANÇA PESSOAL:

Os vigilantes que exercem as funções de segurança pessoal receberão um salário profissional superior em 20% (vinte por cento) ao valor do salário profissional dos vigilantes, ou seja, R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) por hora ou, R\$ 325,56 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos) por mês.

55o. - MULTA - MORA SALARIAL:

Ressalvando questões de diferenças de salário, fica estabelecida uma multa equivalente a 01 (um) dia de salário por dia de atraso em seu pagamento, além das demais cominações legais, sendo que os pagamentos normais dos salários mensais deverão ocorrer em uma única oportunidade, salvo o não comparecimento do empregado ao serviço no dia do pagamento e desde que a empresa notifique o Sindicato ou Federação Profissional, no prazo máximo de 48 horas.

56o. - CURSOS E REUNIOES:

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho do empregado. Caso assim não ocorra, a duração dos mesmos será considerada como de jornada de trabalho efetiva, sendo pagas como normais as horas que não ultrapassarem a carga horária legal ou convencional, e como extra as que excederem a estes limites.

57o. - DIA DO VIGILANTE:

Será considerado "Dia do Vigilante" a data de 14 de fevereiro.

58o. - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTO:

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

59o. - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO:

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional pelo empregador, após o prazo de 48 (quarenta

Assis Marques

TRT DA 1ª REGIÃO 232

NOS 13,

nº 95.042.1967

pl 13

Secretaria de Serviço Emprego

Assis Marques

e oito) horas da solicitação por escrito de sua devolução.

60o. - DOBRAS DE JORNADAS:

Ficam estabelecida a proibição das dobras de jornadas, assim entendidas as duplicações das jornadas habituais.

61o. - PIS - DISPENSA DO SERVIÇO:

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso, devendo as empresas serem comunicadas por escrito com 48h de antecedência.

62o. - FREQUENCIA ESCOLAS:

Fica assegurado o direito ao empregado estudante de retirar-se de seu posto de serviço após o expediente contratual, mesmo na ausência de rendição, para a frequência regular às aulas, desde que a empresa tenha conhecimento prévio das mesmas.

63o. - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIAMENTO:

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado dos prejuízos financeiros por este comprovados.

64o. - SEGURANÇA NO TRABALHO:

As empresas assegurarão a adoção imediata das seguintes medidas, destinadas à segurança dos vigilantes:

I - Uso de armas: É obrigatório o uso de armas por todos os vigilantes nos postos de serviço em que o contrato com a tomadora exigir o seu uso.

II - Munição: Em usando arma, os vigilantes que trabalham à noite, deverão receber uma carga extra de projetís em condições de uso, sempre que o cliente o solicitar.

III - Revisão e manutenção: Ficam as empresas obrigadas a realizarem revisão e manutenção periódica de armas e munições utilizadas nos postos de serviço.

IV - Iluminação: Nos postos de serviço noturno, quando necessário, deverão ser fornecidas lanternas aos vigilantes, equipadas com pilhas e assegurada a sua reposição sem ônus para os empregados, para melhor inspecionar o local.

V - Extensão: Nenhum vigilante deverá portar arma de grosso calibre, sem que esteja devidamente habilitado para tal.

65o. - ASSENTOS PARA DESCANSO NOS LOCAIS DE TRABALHO:

As empresas ficam obrigadas a colocação de assentos adequados para serem utilizados durante os intervalos para repouso e

TRT RJ
95.012.196/7
Assessoria
Especialidade em Trabalho Especializado

239
Assus Marques

alimentação, mantida a proporção da NR 17, da Portaria MTb Nº 3.214 de 08.06.78.

66o. - PRIMEIROS SOCORROS:

As empresas manterão nos veículos de fiscalização estoques contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas à ministrarem curso de primeiros socorros aos seus empregados que trabalham na fiscalização.

67o. - ASSISTENCIA AO ACIDENTADO NO TRABALHO:

As empresas empreenderão os esforços possíveis a bem de prestar todo o apoio necessário ao acidentado no local de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mau súbito ou parto, desde que ocorram no horário e local de trabalho do empregado, ou em decorrência deste.

68o. - DESCONTOS PROIBIDOS:

As empresas ficam proibidas de descontar dos salários, ou cobrá-los de outra forma, valores que correspondam a uniformes ou armas que lhe forem arrebatadas, comprovadamente, por ação criminal, no local, horário e no desempenho das funções para as quais foi contratado pelo empregador, e desde que tal fato esteja devidamente registrado e comprovado perante a autoridade policial competente. Na hipótese da empresa determinar que o vigilante transporte a arma para casa ou outro local externo ao posto de serviço, na ocorrência da situação aqui prevista, também será proibido o desconto.

69o. - QUEBRA DE MATERIAL:

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

70o. - ELEIÇÕES DA CIPA:

Quando do processo de constituição ou eleições de membros da CIPA, as empresas deverão comunicar o sindicato profissional com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

PARAGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, as empresas representadas pelo sindicato patronal que firma o presente instrumento, deverão comunicar, por escrito, ao sindicato profissional, a data da instalação de sua CIPA.

71o. - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES:

240
15
Assis Moraes

REDAÇÃO
15.012.196-7
Assis Moraes

Assis Moraes

As rescisões de contrato de trabalho, que decorrerem de contratos com mais de 01(um) ano de vigência, serão obrigatoriamente homologadas no sindicato profissional mais próximo da sede da empresa ou, a critério da empresa, no sindicato profissional do local da prestação de serviço do empregado, sob pena de nulidade de tais atos, salvo os locais onde não haja representação sindical, quando então deverão ser homologadas pela Delegacia Regional do Trabalho. Não poderá o Sindicato Profissional condicionar sua assistência e homologação à pré-requisitos normalmente não exigidos pelo Ministério do Trabalho e nem previstos na legislação.

PARAGRAFO ÚNICO: Os direitos rescisórios poderão ser pagos em cheque somente até duas horas antes do término do expediente bancário, sendo que a partir de então o pagamento deverá ser feito em moeda corrente nacional, constituindo-se a infração a este dispositivo motivo de justa recusa da homologação da rescisão pelo Sindicato Profissional.

72o. - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISOES:

Para a homologação das rescisões as empresas deverão apresentar os documentos exigidos pelo artigo 4º da Instrução Normativa MTb/SNT Nº 2, de 12.03.92.

73o. - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS:

As empresas se comprometem a comprovar aos Sindicatos Profissionais a correção dos recolhimentos ou pagamentos efetuados à título de Previdência Social, FGTS, RAIS, Contribuição Sindical e Desconto Assistencial, fornecendo aos mesmos a documentação necessária para exame na sede da empresa.

74o. - REGISTRO DE EMPREGADOS E CARTOES PONTO - LOCALIZACAO:

As segundas vias dos registros de empregados, e os cartões ponto do mês em curso, deverão permanecer no local da prestação dos serviços, nos termos do item IV, 1, "a" e "c", da Instrução Normativa MTb/GM nº 07, de 21.02.90.

75o. - MULHER - ABONO DE FALTAS PARA EXAMES DE PREVENÇÃO DO CÂNCER:

As mulheres terão direito a 1(um) dia de falta ao serviço a cada 6(seis) meses, abonada e remunerada, para exame de prevenção do câncer, se não for possível realizá-lo em seu dia de folga e desde que apresente o atestado médico correspondente.

76o. - DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER:

As escolas de formação e aperfeiçoamento de vigilantes farão incluir em seus currículos de cursos de formação de vigilantes palestra a respeito da discriminação e violência contra as mulheres, com o objetivo de eliminar a prática de tais atos e de alertar para os riscos e consequências cíveis e criminais decor-

[Handwritten signatures and stamps]
241
16
15.05.2.1967
Assis Marques

rentes desses crimes.

77o. - TABELA DE SALARIOS E CUSTOS MÍNIMOS:

As empresas representadas pelos sindicatos patronais que firmam o presente instrumento se obrigam a praticar os salários identificados nas tabelas a serem estabelecidas de comum acordo entre o SEVERGS e o SINDI-VIGILANTES DO SUL, assim como a praticar preços, para os serviços de segurança, vigilância e assemelhados, não inferiores ao custo mínimo estabelecido de comum acordo entre os mesmos sindicatos aqui identificados.

78o. - COMISSÃO INTERSINDICAL DE SAÚDE E RISCO:

Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da vigência deste instrumento e em caráter experimental, será formada, de comum acordo, uma comissão intersindical de saúde e risco, formada por 03(tres) representantes dos sindicatos profissionais do Estado e 03(tres) representantes do SEVERGS, para estudo e formulação de sugestões que visem a melhoria das condições de saúde e de segurança dos trabalhadores, nos seus locais de trabalho.

79o. - CONTRA-CHEQUES: As empresas que se utilizarem do sistema de pagamento dos salários através de ordem de pagamento bancária, serão obrigadas a remeter o contra-cheque correspondente em duas vias, com a identificação do empregador e com a discriminação das parcelas pagas e os descontos efetuados até o dia 15(quinze) de cada mês subsequente ao que se refere. O empregado, por sua vez, deverá restituir à empresa, a primeira via deste contra-cheque, devidamente assinada, até o dia 25(vinte e cinco) do mesmo mês desde que a empresa proporcione meios ou responda pelas despesas desta remessa.

80o. - DIRIGENTES SINDICAIS:

Aos sindicatos profissionais que firmam o presente acordo, e, à Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul, é assegurado que lhes seja colocado em disponibilidade remunerada um (01) de seus dirigentes sindicais, desde que nenhum outro lhe tenha sido colocado em disponibilidade remunerada, mesmo que através de qualquer outro acordo em processo de revisão de dissídio coletivo, convenção ou acordo coletivo.

I - Os sindicatos profissionais deverão fornecer, ao SEVERGS com contra recibo, a nominata de suas diretorias, identificando a que empresa estão vinculados cada um de seus componentes, e qual deles será o colocado na disponibilidade remunerada aqui prevista em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, sob pena de perda deste direito.

II - Enquanto perdurar esta disponibilidade os dirigentes sindicais liberados terão garantido tão somente o pagamento do salário profissional do vigilantes e do adicional de risco de vida, independentemente do que possam, estavam ou poderiam estar percebendo do empregador.

III - Os empregados a serem colocados em disponibilidade

242
17
95 012 196-7
MSR
Assis Marques

de, pelas empresas, conforme previsto nesta cláusula, serão necessariamente dirigentes sindicais com mandato em vigor, dentre os que estejam sem posto de serviço na base territorial do sindicato profissional. No caso da empresa voltar a manter posto de serviço em que este empregado possa trabalhar na base territorial do sindicato, poderão, estes sindicatos profissionais, substituírem o dirigente liberado.

81o. - DESCONTO ASSISTENCIAL AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS:

Fica estabelecido que todos os empregados representados pelo sindicatos profissionais que firmam o presente instrumento, que não manifestarem sua oposição perante a empresa até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, contribuirão mensalmente para os mesmos com o valor correspondente a 3%(três por cento) do salário profissional do vigilante a título de "desconto assistencial profissional". Que em relação ao Sindicato Profissional de Uruguaiiana, o desconto incidirá sobre a remuneração.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor assim descontado pelas empresas, deve ser recolhido ao sindicato profissional correspondente até o dia 10 do mês subsequente a efetivação do mesmo através de guia fornecida pelos sindicatos profissionais. Nesta guia as empresas deverão identificar o número de empregados a que se refere o valor recolhido. O não recolhimento neste prazo implicará acréscimo de juros de 1% ao mês e multa de 10%(dez por cento) no primeiro mês, de 20%(vinte por cento) no segundo mês e de 30%(trinta por cento) a partir do terceiro mês, sem prejuízo da atualização do débito.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que do valor arrecadado, por força desta cláusula, 10%(dez por cento) deverá ser recolhido diretamente à Federação dos Vigilantes e dos Empregados de Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores do Estado do Rio Grande do Sul e os restantes 90%(noventa por cento) deverão ser recolhidos aos sindicatos profissionais signatários correspondentes.

82o. - CONTRIBUIÇÃO SINDICATO PATRONAL:

Fica estabelecido que as empresas de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal Privada, Escolas de Formação e Reciclagem de Vigilantes e empresas que possuam vigilância orgânica com sede e/ou prestando serviços no Estado do Rio Grande do Sul, contribuirão para os cofres do Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul, até dia 15.07.95, com importância equivalente a 02 (dois) dias do salário profissional do vigilante vigente em maio/95 e já reajustado com base no presente clausulamento, de todos os seus empregados beneficiados neste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas que não efetuarem esta contribuição até 15.07.95 na forma acima responderão por uma multa de 10% (dez por cento), juros de 1% (um por cento) e correção monetária na forma da lei.

83o. - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA NORMATIVA:

TERT DA ARREBIBIAO
NOME DO
RGS 0101 196-7
USP
Operadora de ligação especializada

243

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Na hipótese de descumprimento de alguma cláusula normativa, o empregado, através de seu sindicato profissional, notificará contra-recibo o seu empregador que, no prazo de 10(dez) dias corridos, deverá solucionar a questão, sob pena de, em assim não o fazendo, responder por multa em valor correspondente a 10%(dez por cento) do salário profissional mensal do vigilante, por obrigação descumprida, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas em que haja previsão de multa específica. O empregado para fazer jus a esta multa deverá proceder na notificação aqui referida em até 60(sessenta) dias do evento ou ocorrência.

84o. - BENEFICIARIOS:

São beneficiários das cláusulas de natureza jurídica e econômica do presente instrumento, os empregados de empresas de segurança, vigilância, vigilância orgânica, segurança pessoal privada e escolas de formação de vigilantes, assim como todos aqueles que são denominados de porteiros, vigias, garagistas, manobristas, guardas-noturnos, agentes de segurança, fiscais patrimoniais, guardiães, zeladores e similares em exercício de atividades de segurança, segurança pessoal, armados ou desarmados, assim definidos como vigilantes pelas Leis 7.102/83 e Lei 8.863/94.

85o. - DIFERENÇAS SALARIAIS A PARTIR DE MAIO DE 1995:

As diferenças salariais e de desconto assistencial decorrentes deste acordo são devidas a partir de 1º de maio de 1995, entretanto, seu pagamento só ocorrerá na primeira folha de pagamento de salários após homologado este acordo.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Se a homologação ocorrer até 25.07.95, o pagamento das diferenças ocorrerá no 5º dia útil de agosto/95.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em ocorrendo a homologação após 25.07.95, as empresas concederão em 20.08.95, a título de adiantamento salarial, valor correspondente à estas diferenças salariais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Quando do pagamento, do adiantamento salarial, mencionado no parágrafo anterior, as empresas reterão o valor correspondente ao desconto assistencial referido na cláusula "81º" acima, repassando-o na mesma data aos beneficiários.

86o. - VIGENCIA:

A presente revisão e o aqui ajustado terá vigência de 01.05.95 a 30.04.96.

ANTE O ACIMA EXPOSTO, ratificam o que acima consta, requerendo desde já a homologação do presente acordo para todos os fins de direito, obrigando-se as partes a seu cumprimento tão logo homologado.

Nestes Termos,


Pedem Juntada e Deferimento. 244


TRT DA 1ª REGIÃO
1995
95.012.496-7
Assinado
p/ Sindicato da Região Especializada

[Handwritten signature]

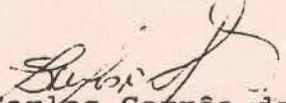
[Handwritten signatures and initials]
Assis Marques


Porto Alegre, 10 de julho de 1995.

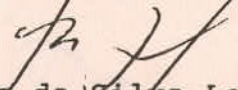

Evandro Vargas dos Santos
Presidente da Federação Profissional


Evandro Vargas dos Santos
Presidente do Sindi-Vigilantes do Sul

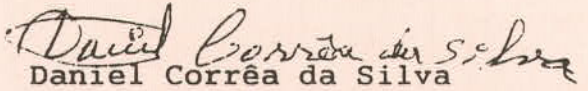

Osmar Alves Teixeira
Presidente do Sindicato Profissional Passo Fundo-RS

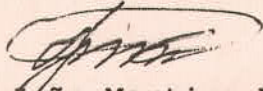

Luis Carlos Corrêa da Silva
Presidente do Sindicato Profissional de Uruguaiana

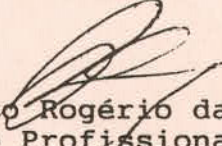

Eli Galarça Custódio
Presidente Sindicato Profissional de Alegrete

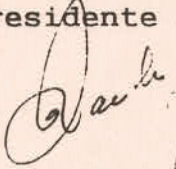

Evaldo da Silva Lopes
Presidente Sindicato Profissional de Ijuí


Roque Sednei Santos Marques
Presidente Sindicato Profissional de São Leopoldo


Daniel Corrêa da Silva
Presidente Sind. Profissional de Santana do Livramento


João Martins Machado
Presidente Sindicato Profissional de Novo Hamburgo


Alzemi Rogério da Cruz
Presidente Sindicato Profissional de Caxias do Sul


245
20
95.012196-7
USRenoldi
PI


Assis Marques

246

Jose Augusto Borges de Oliveira

Jose Augusto Borges de Oliveira
Presidente Sindi-Vigipel e Região

~~*[Signature]*~~
Sindicato Profissional de Rio Grande

Ervandil Cezar
Ervandil Cezar

Presidente Sindicato Profissional de Santa Maria

Iran da Costa Ras
Iran da Costa Ras
Sindicato Profissional de Santa Cruz do Sul

Jair Marcinkowski
Jair Marcinkowski
OAB/RS 12.890

Assessor Jurídico Entidades Profissionais

Claudio Roberto Laude
Claudio Roberto Laude
Presidente do Sindicato Patronal
SEVERGS e Porto Alegre

João Carlos dos Santos de Mello
Presidente Sindicato Patronal
Santa Maria, Caxias do Sul, Novo Hamburgo

João Francisco Orestes da Costa
João Francisco Orestes da Costa
Presidente Sindicato Patronal
Pelotas e Rio Grande

Mario P. Farinon
Mario P. Farinon
OAB/RS 10.504

Assessor Jurídico SEVERGS
246

TRT DA 1ª REGIÃO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
nº 95.012.196-7
US Remold
Secretaria de Justiça Especializada

Assis Marques